

PROJETO DE LEI N.º 1897, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Altera e Acrescenta Artigo e Incisos no Capítulo I da Lei Municipal n.º 1488, de 28 de maio de 2014, que Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo”

.....

Art. 1º - O Capítulo I - Do Conselho Municipal de Turismo – Art. 3º e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação (os parágrafos seguem inalterados):

Art. 3º - O Conselho de Turismo será constituído por 1/3 dos seus membros seja do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Boqueirão do Leão, abaixo relacionados:

Poder Público:

- I – Um representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.*

Iniciativa Privada:

- I – Um representante dos artesãos;*
- II – Um representante do comércio municipal;*
- III – Um representante das agroindústrias;*
- IV – Um representante de propriedades com potenciais turísticos.*

Sociedade Civil Organizada:

- I – Um representante da Cooperativa;*
- II – Um representante da Emater/Ascar-RS;*
- III – Um representante do CTG;*
- IV- Um representante da Cooperativa de Crédito – SICREDI.*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Agosto de 2021.

JOCEMAR BARBOM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1863/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1897/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei para corrigir e acrescentar dispositivos na Lei Municipal n.º 1488, de 28 de maio de 2014, que Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Esta importante Lei, que versa sobre o Turismo, necessita se adequar as orientações do Ministério do Turismo, ou seja, deve constar na Lei Municipal 1/3 de membros de determinados órgãos do Município.

Assim, essas modificações são necessárias para que o Município continue incluído no Mapa do Turismo Brasileiro, estando desta forma apto a receber verbas e incentivos do Governo Federal.

Também autorizamos um representante do Turismo de nosso Município para comparecer, caso os Nobres Vereadores assim o desejarem, para dar maiores explicações sobre a matéria, sua importância e tirar quaisquer dúvidas que poderão surgir.

Contando sempre com a costumeira atenção dos Nobres Edis, em assuntos importantes para o Município, solicitamos a devida aprovação do mesmo em regime de urgência, pois precisamos ter a Lei em dia ainda dentro deste mês de setembro.

Atenciosamente.

JOCEMAR BARBOM
Prefeito Municipal